

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

L E I Nº 845 , DE 04 DE janeiro DE 1988

EMENTA: Desafeta do uso comum do povo as áreas que menciona, objetivando a construção de um Terminal Rodoviário de Cargas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas do uso comum do povo, objetivando a construção de um Terminal Rodoviário de Cargas, as áreas a seguir caracterizadas constantes do Laudo de Avaliação integrante do Processo Administrativo nº 18.710/87, localizadas nos Bairros denominados Vila Guanabara e Vila São Luiz, num total de 36.196,44 m²:

- a) área de terra limitada pela linha de fundos do lote 6, com 143,00 m, e pelo lado direito confrontando com terrenos de terceiros com 33,00 m, com testada de 170,00 m para a Rua Almirante Grenfell, perfazendo uma área de 5.080,00 m²;
- b) área de terra limitada pela linha dos fundos dos lotes 6, 7 e 8, com 46,00 m, 108,00 m e 30,00 m, respectivamente, e pelo lado esquerdo com o alinhamento do logradouro denominado Rua Portugal, com 47,00 m, com testada de 230,00 m para a Rua Almirante Grenfell, perfazendo uma área de 9.930,00 m²;
- c) área de terra limitada pela linha dos fundos do lote 8 e 9, com respectivamente, 111, 60 e 101,00 m e pelos alinhamentos dos logradouros denominados Rua Portugal e Rua Almirante Grenfell e Rodovia Washington Luiz, com respectivamente 46,00 m, 101,00 m e 69,00 m, perfazendo uma área de 4.020,00 m².





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- d) logradouro público, denominado como Av. Projetada A, medindo 583,00 m de extensão e largura média de 20,00 m, perfazendo uma área de 15.269,41 m²; e
- e) áreas 5, 6, 7 e 8 - canteiros centrais da Av. Projetada A, medindo, respectivamente, 795,00 m², 150,00 m², 795,00 m², e 157,00 m², perfazendo uma área de 1.897,00 m².

Art. 2º - As áreas ora desafetadas passam a constituir-se bens dominicais, ficando o Chefe do Poder Executivo, de acordo com os termos do Artigo 135, § 2º da Lei Orgânica dos Municípios, autorizado a permutá-las com a Empresa W.M. Empreendimentos Imobiliários S/A, recebendo desta, um total de 36.455,66 m², também objeto de avaliação no Processo Administrativo nº 18.710/87, assim discriminadas:

- a) área verde, medindo 12.885,20 m²;
- b) área destinada a logradouro e estacionamento, com 22.185,59 m²; e
- c) área de vias de circulação, com 1.384,87 m².

Art. 3º - A referida permuta é feita por prazo indeterminado e prevalecerá enquanto a Empresa beneficiada mantiver, nas áreas a serem permutadas, a efetiva implementação e funcionamento do Terminal Rodoviário de Cargas, obedecendo aos seguintes aspectos, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal das referida áreas:

- I - as empresas que participarão do empreendimento do Terminal Rodoviário de Cargas deverão possuir sede social no Município, de forma a nele recolher o Imposto Sobre Serviços;
- II - a construção do Terminal Rodoviário de Cargas deverá ser feita dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III - construção, no prazo de 12 (doze) meses da aprovação do projeto de construção do Terminal, de dois (02) Posto de Saúde, medindo 120,00 m² e consoante especificações da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- IV - deverão ser observadas as normas municipais de parcelamento e uso do solo;
- V - preferência a residentes no Município, para a contratação de mão-de-obra não qualificada pelo empreendimento;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de janeiro

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 04
de 1988.


JUBERLAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal